



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 79/2025

REQUERENTE: José Humberto da Silva
ENDEREÇO: Rua: Pinto Dias, N° 2.363
BAIRRO: Olímpio Nunes
TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8835-9352

Em vistoria à Rua: Pinto Dias, N°2.363, foi verificado que no interior do referido imóvel há **02 (duas)** árvores sendo 1 (uma) **Leucena** (nome científico: *Leucaena leucocephala*) e 1 (uma) **Mangueira** (nome científico: *Mangifera indica*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois as árvores estão com risco de queda.

Em vistoria in loco foi verificado que as duas árvores são de porte elevado, estão inclinadas em direção a residência do requerente e com alto risco de queda.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso II das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, opino pelo **deferimento** da supressão dos indivíduos arbóreos denominados **Leucena** (nome científico: *Leucaena leucocephala*) e **Mangueira** (nome científico: *Mangifera indica*).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Indivíduo arbóreo Leucena em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Leucena e Mangueira a esquerda e raízes expostas da árvore Leucena a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 14 de Maio de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/2025

REQUERENTE: José Humberto da Silva
ENDEREÇO: Rua: Pinto Dias, Nº 2.363
BAIRRO: Olímpio Nunes
TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8835-9352

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 79/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão das 2 (duas) árvores, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos denominados **Leucena** (nome científico: *Leucaena leucocephala*) e **Mangueira** (nome científico: *Mangifera indica*).

Conforme a DN CODEMA Nº 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 2 (duas) mudas de árvore no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 14 de Maio de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente